



## *FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS*

### *REGULAMENTO DO PRÉMIO-INCENTIVO À NATALIDADE E ADOÇÃO*

#### DATAS DAS DELIBERAÇÕES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS

| ORGÃO                   | DELIBERAÇÃO                                                        | DATA       |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| JUNTA DE FREGUESIA      | Aprovação do Regulamento do Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção | 22-04-2022 |
| ASSEMBLEIA DE FREGUESIA | Aprovação do Regulamento do Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção | 24-06-2022 |



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'APK', 'B', 'P', 'G', and 'D'.

## REGULAMENTO

### Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção

À semelhança de outros países europeus, Portugal enfrenta um desafio demográfico, apresentando um número de nascimentos menor do que aquele que a reposição geracional exige, circunstância que tem causas económicas, sociais e culturais e consequências gravíssimas no futuro próximo. A Freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, não foge a esta tendência tendo-se verificado um decréscimo acentuado no número de nascimentos desde há alguns anos.

Considerando a importância que a área do desenvolvimento social assume na ação da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos e que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Rio de Moinhos pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na Freguesia.

É interesse da Junta de Freguesia promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia. Este incentivo concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas elegíveis, efetuadas na área da freguesia, pela aquisição de bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, realizadas nos estabelecimentos comerciais da freguesia, revestindo-se o programa com uma dupla função que visa a dinamização económica do comércio local.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º, e alínea j), n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Junta de Rio de Moinhos submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.



## **ARTIGO 1.º**

### **Âmbito e Objetivo**

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção na Freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba.
2. O programa de Incentivo à Natalidade e Adoção intitula-se “Uma freguesia presente desde o berço”.
3. O Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção efetua-se através da atribuição de um cabaz de valor previamente estabelecido, sempre que ocorra o nascimento de uma criança ou, nos casos de adoção, após a concretização legal comprovada da mesma e que a(as) criança(as) não tenha(m) mais de 3 anos.

## **ARTIGO 2.º**

### **Aplicação e Beneficiários**

1. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia, e termina com o mandato do presente executivo, podendo ser renovado pelos executivos posteriores.
2. O estabelecido neste regulamento aplica-se, retroativamente, aos bebés nascidos e/ou crianças adotadas após o dia 15 de outubro de 2021.
3. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
4. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## **ARTIGO 3.º**

### **Condições Gerais de Atribuição**

1. São condições de atribuição do prémio-incentivo:
  - a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba;

b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Rio de Moinhos, no mínimo, há um ano, contados na data do nascimento ou adoção da criança, estejam recenseados na freguesia ou estejam a construir ou adquirir habitação à data do nascimento para residência própria e permanente;

c) Que o requerente ou requerentes sejam maiores de idade;

d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

e) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Valor do Incentivo**

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

a) pelo primeiro filho: um cabaz de bens no valor de 50,00€ (cinquenta euros);

b) pelo segundo filho: um cabaz de bens no valor de 50,00 € (cinquenta euros) com uma majoração de 20% sobre o valor do mesmo;

c) pelo terceiro filho: um cabaz de bens no valor de 50,00 € (cinquenta euros) com uma majoração de 40% sobre o valor do mesmo. Sendo que a partir do quarto filho a majoração será sempre de 40%.

2. O prémio-incentivo à natalidade/adoção concretiza-se com a entrega do cabaz aos progenitores.

4. A Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, no final de cada ano, a redução, o aumento ou a suspensão dos incentivos.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura ao prémio-incentivo à natalidade/adoção será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Rio de Moinhos:

a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido (anexo 1);

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente;

c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente, caso não possua cartão de cidadão;

d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

e) Declaração de não dívida à Segurança Social, Autoridade Tributária (dívidas fiscais) e Junta de Freguesia.

f) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

## **ARTIGO 6.º**

### **Prazos de Candidatura**

1. A candidatura ao incentivo deve ocorrer até 60 dias (sessenta dias) após o nascimento da criança ou mês da adoção para as crianças nascidas após a aprovação deste regulamento
2. Para as crianças nascidas antes da entrada em vigor deste regulamento e após o dia 15 de outubro de 2021, a candidatura ao prémio-incentivo deverá ocorrer até 60 dias (sessenta dias) após a entrada em vigor do presente regulamento.

## **ARTIGO 7.º**

### **Análise das Candidaturas**

O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Rio de Moinhos.

## **ARTIGO 8.º**

### **Falsas Declarações**

1. A prestação de falsas declarações por parte do candidato/a inibe-o/a do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo e reembolso do valor do incentivo que fora atribuído.

## **ARTIGO 10.º**

### **Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos.

4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

#### ARTIGO 11.º

##### Atribuição do Incentivo

O prémio-incentivo será atribuído no prazo máximo de três meses após a data de decisão de atribuição do mesmo após notificação para levantar o cabaz na sede da Junta de Freguesia.

#### ARTIGO 12.º

##### Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

#### ARTIGO 13.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por meio de editais.

O presente Regulamento devidamente rubricado foi aprovado, por unanimidades, na reunião de Junta de Freguesia de 22 de abril de 2022 e colocado em discussão pública no dia 26 de abril de 2022.

##### O Executivo:

O Presidente  
*João Duarte Pinheiro*

O Secretário  
*Vânia Reis*

O Tesoureiro  
*João Duarte*

##### Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede foi aprovado por um voto a favor e abstenção na sua sessão ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2022.

##### A Mesa:

O Presidente  
*João Duarte Pinheiro*

O 1.º Secretário  
*Eduarda Marques*

O 2.º Secretário  
*Pedro Colinho*



## **Adenda de Alteração ao Regulamento do *Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção***

O *Regulamento do Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção* foi aprovado na Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 24 de junho de 2022 com um voto a favor e oito abstenções, motivadas pela não total concordância com dois pontos do dito regulamento. Assim, foi proposto pelos membros da Assembleia de Freguesia uma alteração aos artigos 4.º e 5.º do referido regulamento.

Assim propõe-se aprovar esta adenda com os artigos 4.º e 5.º reformulados com a seguinte redação:

### **ARTIGO 4.º**

#### **Valor do Incentivo**

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:
  - a) Pelo primeiro filho: um cabaz de bens no valor de 75,00 € (setenta e cinco euros);
  - b) Pelo segundo filho: um cabaz de bens no valor de 75,00 € (setenta e cinco euros) com uma majoração de 20% sobre o valor do mesmo;
  - c) Pelo terceiro filho e restantes: um cabaz de bens no valor de 75,00 € (setenta e cinco euros) com uma majoração de 40% sobre o valor do mesmo;
2. O prémio-incentivo à natalidade/adoção concretiza-se com a entrega do cabaz aos progenitores.
3. A Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, no final de cada ano, a redução, o aumento ou a suspensão dos incentivos.

### **ARTIGO 5.º**

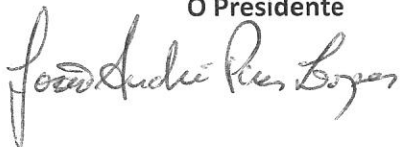
#### **Candidatura**

1. A candidatura ao prémio-incentivo à natalidade/adoção será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Rio de Moinhos:

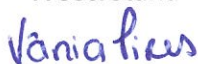
- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido (anexo 1);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente, caso não possua cartão de cidadão;
- d) Cópia de certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- e) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

A adenda que antecede foi aprovada por unanimidade pela Junta de Freguesia no dia 02 de setembro de 2022, em reunião do órgão executivo.

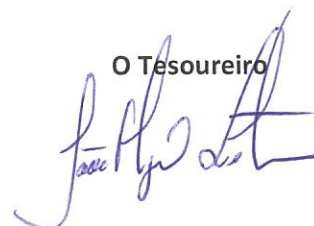
O Presidente



A Secretária

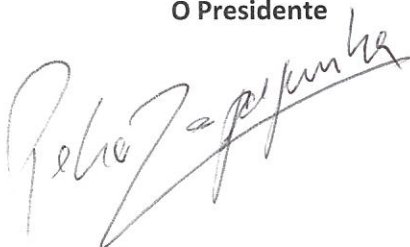


O Tesoureiro



A adenda que antecede foi aprovada por \_\_\_\_\_ pela Assembleia de Freguesia no dia 30 de setembro de 2022, em reunião do órgão deliberativo.

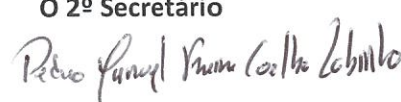
O Presidente



O 1º Secretário



O 2º Secretário





**JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS**  
**MUNICÍPIO DE BORBA**  
*Mandato 2025-2029*

## **Adenda de Alteração ao Regulamento do Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção**

O Regulamento do Prémio-Incentivo à Natalidade e Adoção, foi aprovado na Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 24 de junho de 2022, com um voto a favor e oito abstenções, motivadas pela não total concordância com dois pontos do dito regulamento. Assim, foi proposto pelos membros da Assembleia de Freguesia uma alteração aos artigos 4º e 5º do referido regulamento.

Em reunião de Junta de Freguesia de dia 15 de dezembro 2025, o executivo vem propor aprovar esta adenda com alterações ao artigo 4º reformulado com a seguinte redação:

### **Artigo 4º**

#### **Valor do Incentivo**

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:
  - a) Pelo **primeiro filho**: um cabaz de bens no valor de **150,00€** (cento e cinquenta euros);
  - b) Pelo **segundo filho**: um cabaz de bens no valor de **150,00€** (cento e cinquenta euros), com uma majoração de **30%** sobre o valor do mesmo;
  - c) Pelo **terceiro filho e restantes**: um cabaz de bens no valor de **150,00€** (cento e cinquenta euros); com uma majoração de **40%** sobre o valor do mesmo;
2. O Prémio-incentivo à natalidade/adoção concretiza-se com a entrega do cabaz aos progenitores.
3. A Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, no final de cada ano, a redução, o aumento ou a suspensão dos incentivos.



**JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS**  
**MUNICÍPIO DE BORBA**  
*Mandato 2025-2029*

**Artigo 5º**

**Candidatura**

1. A candidatura ao Prémio-incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Rio de Moinhos:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido (anexo 1);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão do requerente;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente, caso não possua cartão de cidadão;
- d) Cópia de certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança;
- e) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura;

A adenda que antecede foi aprovada por unanimidade pela **Junta de Freguesia** no dia 15 dezembro de 2025, em reunião do **órgão executivo**.

O Presidente

O Secretário

A Tesoureira